



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO
PROCESSO Nº 13/2024-STJD.**

Processo: Recurso Voluntário nº 13/2024-STJD

Recorrente: Eduardo Jardim e Silva de Carvalho (Representado por seu responsável, Sr. Marcos Pagliaro)

Recorrido: Tribunal de Justiça Desportiva da Federação de Automobilismo de São Paulo (TJD/FASP)

Advogado do Recorrente: Dr. Jônatas Granieri

Procurador: Dr. Rômulo Palitot

Relator: Dr. João Fausto Coutinho

RELATÓRIO.

O Recurso é tempestivo com o devido preparo, conforme certidão dos autos.

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo piloto Eduardo Jardim e Silva de Carvalho Pagliaro (Kart #99), representado por seu genitor, contra a decisão unânime proferida pela Comissão Disciplinar do TJD/FASP, posteriormente mantida pelo Pleno daquele Tribunal, que aplicou a penalidade de desclassificação na VXII Copa São Paulo Light de Kart 2024 – RBC, realizada no Kartódromo de Interlagos.

Consta nos autos que o recurso inicial foi indeferido pela Comissão Disciplinar do TJD/FASP por ausência de cumprimento das formalidades previstas no art. 151, inciso II, do Código Desportivo do Automobilismo (CDA), e que tal decisão foi ratificada pelo Pleno do TJD/FASP com unanimidade. O parecer da Procuradoria da FASP opinou pelo não conhecimento do recurso, enquanto a Presidência da FASP manifestou-se pela manutenção da penalidade imposta ao Recorrente.



O presente recurso chega ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) para reexame das razões de mérito e pedido de anulação da decisão recorrida.

É o relatório.

VOTO

Apreciando as razões recursais apresentadas pelo piloto Eduardo Pagliaro, bem como os elementos constantes nos autos, este Relator adota, na íntegra, o entendimento do ilustre Auditor Relator do voto no TJD da Federação Paulista de Automobilismo, cujas razões de fato e de direito permanecem irretocáveis.

A análise dos autos evidencia que as formalidades do art. 140.4 do CDA foram observadas. Esse artigo determina que todas as comunicações relevantes para os pilotos e equipes, incluindo notificações de resultados e penalizações, sejam divulgadas de forma oficial e acessível, que foi o caso dos autos. O Comissário Sérgio Espósito, ainda que transcorrido o prazo de 30 minutos estipulado pelo art. 151, inciso II, do CDA, notificou verbalmente o Chefe de Equipe do Recorrente sobre a possibilidade de interposição de recurso junto à Secretaria, oportunidade que não foi exercida dentro do prazo legal.

O artigo 151, inciso II, do CDA estabelece que as reclamações técnicas e desportivas devem ser apresentadas no prazo de até 30 minutos após a divulgação oficial dos resultados. Tal exigência visa garantir a regularidade e celeridade do processo desportivo. Neste caso, o Chefe de Equipe do piloto #99 permaneceu inerte, conforme documentado nos autos.

O parecer da Procuradoria deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva reforça que o recurso não merece provimento, haja vista o pleno cumprimento das normas do CDA por parte da organização da competição e a inércia do Recorrente em adotar as providências cabíveis no prazo regulamentar.



Ademais, tanto a Comissão Disciplinar quanto o Pleno do TJD/FASP decidiram, à unanimidade, pela manutenção da penalidade aplicada, ressaltando a clareza das regras do CDA e o devido processo.

Dessa forma, conheço do Recurso, posto que tem o devido preparo e a tempestividade comprovada e voto por negar provimento ao recurso, mantendo-se integralmente a penalidade de desclassificação imposta ao piloto Eduardo Jardim e Silva de Carvalho Pagliaro (Kart #99).

É como voto.

Do Recife para o Rio de Janeiro, 21 de 2025.

João Fausto José Coutinho Miranda.

Auditor Relator do STJD.